



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 61 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em 02.09.2020			
01	Ver. Bieco	Proc. nº 1090/20	Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação no Município de Belém e dá op.
02	Ver. Bieco	Proc. nº 1091/20	Institui a Semana Municipal de Combate aos Acidentes envolvendo linha de Cerol e Motociclistas, e dá op.
03	Ver. Bieco	Proc. nº 1092/20	Dispõe sobre a Criação da Carteira Municipal de Identificação autista em Belém, e dá op.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

1090, 02.09.2020
10h54
Presidente

Projeto de Lei da Câmara Municipal de Belém N° ____, de 2020

DISPÕE sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação destes, nos termos das Leis Federais n° 8.069/90 e 10.097/00.

§ 1º - O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 1 (um), ou em caso de contrato com o número maior de 20 pessoas o percentual de 10% (dez por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal n° 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

I - Proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;

II - Garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;

III - A empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar.

Art. 2º - A participação se efetivará naquelas empresas que vierem a vencer o certame, ou que já tenham o contrato em andamento.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

JUSTIFICAÇÃO

Nobres pares, é importante entendermos que é necessário o desenvolvimento dos adolescentes de nossa capital, inclusive com sua inclusão no mercado de trabalho, de forma gradual e respeitada a sua condição de ser humano em desenvolvimento.

Atualmente, conseguir uma colocação no mercado de trabalho é um desafio para a maioria das pessoas, principalmente para os adolescentes, e este desafio é maior para os jovens que muitas vezes procuram o primeiro emprego.

O desemprego é uma dura realidade em nosso país, pois muitas vezes, jovens, recém-formados, seja na faculdade ou no ensino fundamental e médio, não conseguem a inserção no mercado de trabalho.

Vivemos um momento de crise econômica e insegurança muito grande, com demissões em massa, redução das contratações, excluindo de maneira indireta e muitas vezes direta do mercado de trabalho, o jovem que está começando a sua profissão.

Por esta razão, estamos fazendo a proposta desta lei, que possui o objetivo de a contratação de jovens de nossa Belém, pelas empresas vencedoras de licitação, disponibilizando, o mínimo de vagas para ajudar no desenvolvimento profissional dos jovens.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

2020.

Salão Plenário Ver. Lameira Bitencourt, em 01 de setembro de

Atenciosamente,

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bioco**

(091), 02.09.2020

Colh 54

President:

Projeto de Lei da Câmara Municipal de Belém Nº ____, de 2020

INSTITUI a "Semana Municipal de Combate aos Acidentes envolvendo linha de Cerol e Motociclistas", e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída a semana municipal de Combate aos Acidentes envolvendo linha de Cerol e Motociclistas, na terceira semana de junho.

Art. 2º - Durante a semana de que trata esta lei, o Executivo Municipal poderá realizar atividades e eventos que visem combater os acidentes envolvendo linha de cerol e motociclistas.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate aos Acidentes envolvendo linha de Cerol e Motociclistas, passará a integrar o calendário de Eventos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos em nosso Município, diversos acidentes ocorrem, devido a utilização das linhas de Cerol.

E os principais acidentes envolvem motocicletas, tendo em vista, essas linhas muitas vezes ocasionarem acidentes fatais, quando enroscam no pescoço dos motociclistas.

Diante da preocupação em preservar a vida dos motociclistas e conscientizar os usuários da linha de cerol, sobre os acidentes que podem ser ocasionados, se faz necessário, uma semana que venha a informar tanto os usuários da linha de cerol, quanto os motociclistas, sobre os acidentes que podem ocorrer e a sua necessária proteção.

Por isso, este projeto de lei visa uma semana que venha combater os acidentes envolvendo linha de cerol e motociclistas.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Salão Plenário Ver. Lameira Bitencourt, em 01 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

1092, 02, 09. 2020
106154

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº ____, DE 2020.

DISPÕE sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação autista em Belém e da op.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) a ser expedida, sem qualquer custo pelo órgão municipal responsável.

Art. 2º Com esta carteira será assegurado para a pessoa autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Busca o Projeto de Lei ora em criar a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), que visa garantir a correta identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

O advento da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno no espectro autista, representou um importante avanço para melhorar tal situação.

Todavia, a legislação ainda carece de aperfeiçoamento, notadamente no sentido de promover uma melhor identificação da pessoa autista, inclusive pelo fato de que ela não é facilmente identificável como outras pessoas com necessidades especiais.

A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNIPTEA) deverá ser expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista no Município de Belém ou caso não possua este órgão, fica a encargo do competente para tal.

Tal identificação, além de facilitar o cotidiano dessas pessoas e de seus familiares, proporcionará, também, um melhor planejamento dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas voltadas aos munícipes autistas.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

A proposição é, ainda, inclusiva, ao garantir preferênci a à pessoa autista em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Trata-se, portanto, de matéria com grande relevância social e humana, motivo pelo qual conto com o apoio de nossos ilustres pares da Câmara Municipal de Belém para a sua aprovação.

Plenária Lameira Bitencourt, em 01 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém